



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.538/94

Extingue Secretarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam extintos da organização básica da Administração Municipal os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Executiva de Assistência Social.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, mantidas as competências tratadas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.403/93.

Artigo 3º - As competências da Secretaria Municipal de Administração, definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.403/93, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como o seu pessoal que, a critério da Administração Pública, poderá ser remanejado para outros órgãos.

Artigo 4º - A estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração compõe-se das seguintes Divisões e Setores:

- I - Divisão de Tesouraria;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão de Tributação;
- IV - Divisão de Administração.

§ 1º - A Divisão de Contabilidade compõe-se dos seguintes setores:

- I - Setor de Convênios;
- II - Setor de Orçamento e Balanço;
- III - Setor de Empenho.

§ 2º - A Divisão de Tributação compõe-se dos seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

tes setores:

I - Setor de Fiscalização;

II - Setor de Informática.

§ 3º - A Divisão de Administração compõe-se dos seguintes setores:

I - Setor de Compras;

II - Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

III - Setor de Recursos Humanos.

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes Divisões e Setores:

I - Divisão de Imprensa e Cerimonial;

II - Divisão de Apoio e Controle.

§ 1º - A Divisão de Imprensa e Cerimonial compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Promoções e Eventos.

§ 2º - A Divisão de Apoio e Controle compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Turismo.

Artigo 6º - A Procuradoria Jurídica compõe-se de Sub-Procuradorias, Divisão e Setores, mantidas as competências existentes no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.403/93:

I - Sub-Procuradoria Judicial;

II - Sub-Procuradoria Administrativa;

III - Setor de Assuntos Fundiários.

§ 1º - A Sub-Procuradoria Judicial compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Cobrança.

§ 2º - A Sub-Procuradoria Administrativa compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Convênios e Contratos.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, mantidas as competências de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 1.403/93.

Artigo 8º - A estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas compõe-se das seguintes Divisões e Setores:

I - Divisão de Obras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

§ 1º - A Divisão de Obras compõe-se dos seguintes setores:

- I - Setor de Artefatos de Concreto;
- II - Setor de Topografia.

§ 2º - A Divisão de Estudos e Projetos compõe - se do seguinte setor:

- Setor de Fiscalização.

Artigo 9º - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte mantidas as competências do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.403/93, compõe-se de:

- I - Divisão de Coordenação e Projetos;
- II - Divisão de Cultura;
- III - Divisão de Ensino;
- IV - Divisão de Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Ensino compõe-se dos seguintes Núcleos:

- I - Núcleo de Vida e Rede Escolar;
- II - Núcleo Pedagógico;
- III - Núcleo de Assistência ao Educando.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mantidas as competências ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.403/93, passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária;
- III - Divisão de Odontologia;
- IV - Divisão Médica;
- V - Divisão Financeira;
- VI - Divisão de Informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão Médica compõe - se de dois Centros e dois Postos.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social, mantidas as competências elencadas no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.403/93, compõe-se de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Setor de Assistência Social;
- III - Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;



- Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mantidas as competências do artigo 19, da Lei Municipal nº 1.403/93, passa a ter a seguinte estrutura:
- I - Divisão de Serviços Públicos;
 - II - Setor de Limpeza Pública e Urbanismo.
- Artigo 13 - Os saldos das dotações orçamentárias das Secretarias extintas, após verificadas em balanço, serão transferidos para as unidades orçamentárias que receberem a estrutura administrativa e o pessoal dos órgãos extintos.
- Artigo 14 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os artigos 3º, 6º, 8º, 10, 12 e 18, todos da Lei Municipal nº 1.403/93, bem como a Lei Municipal nº 1.505/94, de 15 de abril de 1994, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 26 DE DEZEMBRO DE 1994


Dr. ALEX LEITE DE MELO

Prefeito Municipal em Exercício